

24 — Casa de Nossa Senhora do Brasil	100.000
25 — Centro Acadêmico de Economia Mackenzie, para bolsa de estudos	200.000
26 — Centro de Cultura e Ação Social	200.000
27 — Centro de Estudos Químicos Heinrich Rheinboldt, para bolsas de estudos	100.000
28 — Colégio Machado de Assis, para bolsa de estudos	170.000
29 — Colégio "Maria Imaculada", para bolsa de estudos	120.000
30 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, para obras assistenciais	100.000
31 — Colméia	500.000
32 — Confederação das Famílias Cristãs	500.000
33 — Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora	50.000
34 — Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, para a revista "Primavera em Flor"	50.000
35 — Cruzada Pró Infância	1.000.000
36 — Educandário São Domingos	50.000
37 — Escola de Engenharia Mauá, para o Departamento de Assistência e Beneficência, do Centro Acadêmico	200.000
38 — Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, para viagem técnico-cultural de alunos	200.000
39 — Escola Normal Santa Terezinha do Menino Jesus, para bolsa de estudos	30.000
40 — Escola Técnica Bandeirantes, para bolsa de estudos	100.000
41 — Federação Mariana Feminina da Arquidiocese de São Paulo	100.000
42 — Ginásio Paulistano, para bolsa de estudos	130.000
43 — Ginásio Santo Antônio do Pari, para bolsa de estudos	30.000
44 — Instituto "Arnaldo Vieira de Carvalho"	200.000
45 — Instituto Beneficente "Casa da Passagem"	50.000
46 — Instituto Beneficente da Anunciação	100.000
47 — Instituto Bom Pastor	100.000
48 — Instituto Cristo Rei	100.000
49 — Instituto Educacional São Paulo	500.000
50 — Instituto Irmãs Missionárias Nossa Senhora Consoladora	100.000
51 — Instituto Meninos de São Judas Tadeu	100.000
52 — Instituto Padre Chico	200.000
53 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A.	700.000
54 — Instituto Santa Terezinha de Surdos-Mudos	1.000.000
55 — Instituto Social Paulista de Assistência e Educação	200.000
56 — Lar Anjo Gabriel	100.000
57 — Lar Escola São Francisco	500.000
58 — Lar Maria Albertina	500.000
59 — Lares Infantis	500.000
60 — Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudos	100.000
61 — Liceu Eduardo Prado S.A. para bolsa de estudos	150.000
62 — Liceu Santo Afonso, para bolsa de estudos	50.000
63 — Liga das Senhoras Católicas Auxílio Social	500.000
64 — Liga Paulista Contra a Tuberculose	200.000
65 — Maternidade São Paulo	500.000
66 — Mosteiro de São Geraldo da Ordem Beneditina, para o Pósto de Puericultura de Vila Anastácio	100.000
67 — Paróquia de São Gabriel Arcanjo, para obras assistenciais	100.000
68 — Paróquia São Luiz Gonzaga, de Vila Pereira Barreto, Piratuba, para obras assistenciais	100.000
69 — Reino da Garotada de Poá	100.000
70 — Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	500.000
71 — Secretariado Vocacional Salesiano	200.000
72 — Serviço de Assistência Social Missionária	200.000
73 — Sociedade Beneficente São Camilo	2.000.000
74 — Sociedade Brasileira de Educação	100.000
75 — Sociedade Minha Escola	100.000
76 — Sociedade Pró Educação e Saúde	100.000
77 — Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência do Anjo da Guarda, da Paróquia de São Gonçalo	55.000
XXIX — de São Sebastião	
Assistência ao Pequeno Caçara de São Sebastião e Ilha Bela	500.000
XXX — de Taubaté	
1 — Cruzada de Assistência ao Vale do Paraíba	100.000
2 — Cruzada de Assistência ao Vale do Paraíba, para as obras de assistência Social Santa Terezinha	100.000

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo 4 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.574, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual, em Araçoiaba da Serra.
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior funcionará em prédio de grupo escolar enquanto não possuir instalações próprias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações orçamentárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo 4 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.575, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Cria o Serviço de Colônias de Férias para Escolares

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado, subordinado à Secretaria da Educação, o Serviço de Colônias de Férias para Escolares.

Artigo 2.º — Compete ao órgão ora criado:

- I — promover, nos meses de recesso escolar, períodos de férias para alunos de grupos escolares;
- II — encaminhar, no decorrer do ano letivo, para o litoral ou para o interior, os alunos que, por determinação médica, assim o necessitarem.

Artigo 3.º — Serão utilizados, para alojamento dos alunos, enquanto não forem construídos prédios próprios adequados, os edifícios escolares do Estado e, se possível, mediante convênio, instalações de entidades particulares apropriadas para esse fim.

Artigo 4.º — Na execução dos planos de férias será adotado, de preferência, o critério de encaminhar para o litoral os escolares do interior e vice-versa.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.576, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Cria, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Serviço Social de Mogi das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Serviço Social de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.577, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Estabelece a complementação de salários aos aposentados do Serviço de Abastecimento da Cia. Paulista de Estradas de Ferro

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado, na qualidade de acionista majoritário da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, autorizado a determinar, pelos meios próprios, o pagamento da complementação de aposentadoria dos inativos que trabalharam para a Cooperativa daquela empresa, a fim de estabelecer equiparação com os atuais servidores do Serviço de Abastecimento da mesma ferrovia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1965.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.578, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Delegacia de Ensino Elementar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia de Ensino Elementar em Mogi-Mirim.

Parágrafo único — A Delegacia de Ensino ora criada terá jurisdição sobre os municípios de Mogi-Mirim, Itapira, Mogi-Guaçu, Santo Antônio de Posse, Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Conchal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade de ensino de que trata o artigo anterior consignará dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1965.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.579, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Faculdade de Agronomia em Ribeirão Preto, na qualidade de Instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado será instalado em terreno de propriedade do Estado, onde se localiza a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade de que trata o artigo 1.º consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1965.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.580, DE 5 DE JANEIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Colégio Comercial 30 de Outubro, para bolsa de estudo, de São Paulo, Conferência de S. Lourenço da Sociedade S. Vicente de Paulo de Pontal, Instituto Cultural Italo-Brasileiro, de Piracicaba, Escola Técnica de Comércio Santinelli, para bolsa de estudos, de São Paulo, Colégio Comercial Vitor Viana, para bolsa de estudo, de São Paulo, Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Rio das Pedras, Sociedade Esportiva Salesopolense, de Salesópolis, e Sociedade Amigos da Barra Funda, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 15 do item XVI da Relação n.º 6; do n.º 3 do item XXII da Relação n.º 18; do n.º 4 do item III da Relação n.º 41; do n.º 70 do item XVI da Relação n.º 50; do n.º 34 do item LII da Relação n.º 63; do n.º 4 do item XIV da Relação n.º 81; do n.º 1 do item XXIII e do n.º 191 do item XXX da Relação n.º 101, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Centro Espirita Amor, Luz e Caridade João Batista, de São José do Rio Preto, Colégio Beatíssima Virgem Maria, para bolsa de estudos, de São Paulo, e Conferência "Beato Contardo Ferrini" da Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item IV do artigo 8.º da Lei n.º 8.043, de 19 de dezembro de 1963; do n.º 40 do item XXV do artigo 9.º da Lei n.º 8.241, de 17 de julho de 1964, e do n.º 16 do item XXIV do artigo 13 da Lei n.º 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Sarutaiá, de Sarutaiá, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XII da Relação n.º 23 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do item XXVIII da Relação n.º 88 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Fica retificada para Centro de Serviço Social da Paróquia de Santana, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item VI da Relação n.º 120, e do n.º 43 do item XIV da Relação n.º 123, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n.º 29 do item VIII da Relação n.º 25; os ns. 50 e 53 do item III e os itens IV, XII e XVI da Relação n.º 34; os ns. 2 e 3 do item I, o n.º 3 do item VII, o n.º 68 do item XVI e o n.º 9 do item XVII da Relação n.º 67 e o n.º 1 do item X da Relação n.º 113, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n.º 4 do item VIII do artigo 10 da Lei n.º 8.239, de 17 de julho de 1964.